



PLANO DE BENEFÍCIOS

BRKPREV

Manual do Participante

Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	5
Quem pode participar?	6
Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios BRKPrev	7
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?	7
Como são feitas as contribuições?	8
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	11
Formas de recebimento dos benefícios	12
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	13
Regras de tributação	16
Perfil de Investimento	17
Este material explica todo o regulamento do plano?	19



Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.



Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do **Plano de Benefícios BRKPrev.**

Glossário

Mais próximo de você. Até na linguagem.

Para facilitar a compreensão do Plano de Benefícios BRKPrev é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

Participante Regular: Pessoa física que, na qualidade de empregado ou administrador da Patrocinadora, aderiu ao Plano de Benefícios BRKPrev e que ainda não recebe o benefício de Aposentadoria Normal nem se enquadra na condição de Autopatrocinado ou de Participante em BPD.

Participante em BPD: Participante que, em decorrência da cessação do seu vínculo empregatício, de direção ou de mandato com a Patrocinadora, optou pelo Benefício Proporcional Diferido ou teve esta opção presumida, na forma do Regulamento.

Participante Autopatrocinado: Participante que optou pelo Autopatrocínio em decorrência da cessação do seu vínculo empregatício, de direção ou de mandato com a Patrocinadora.

Beneficiário: São as pessoas físicas inscritas no plano para recebimento de Pensão por Morte. A referida inscrição pode ser realizada pelo Participante Regular, Autopatrocinado, em BPD ou por aquele que se encontre na condição de Assistido.

Contribuições Regulares: Contribuições mensais e obrigatórias realizadas pelo Participante Regular e pelo Autopatrocinado na forma prevista no Regulamento, representada por um percentual sobre o seu Salário de Contribuição.

Contribuições Esporádicas: Contribuições não obrigatórias realizadas pelo Participante Regular, Autopatrocinado, em BPD ou por aquele que se encontre na condição de Assistido, de valor e periodicidade livremente definidos pelo interessado, observados os parâmetros e condições do Regulamento.

Portabilidade: Instituto que faculta ao Participante Regular, Autopatrocinado ou em BPD transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Resgate: Instituto que faculta ao Participante Regular, Autopatrocinado ou em BPD o recebimento do valor decorrente do seu desligamento do plano de benefícios, após a cessação do vínculo empregatício, de direção ou de mandato com a Patrocinadora, na forma do Regulamento.

Renda Mensal: Valor pago mensalmente ao Assistido, considerando-se o saldo acumulado na Conta de Participante e a modalidade de recebimento por ele escolhida, na forma do Regulamento.

Previdência Complementar

Veja o passo a passo para realizar seus projetos para o futuro:

1º passo: preencher a proposta de inscrição.

2º passo: contribuir para o plano com a contribuição básica do participante, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, conforme percentual escolhido, na forma definida no regulamento do plano. Ao mesmo tempo, a patrocinadora depositará, em seu nome, a contribuição básica patronal.

3º passo: assim que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria no plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o saldo acumulado (suas contribuições + contribuições da patrocinadora + rentabilidade), de acordo com as regras do regulamento do plano.

Quem pode participar?

Pode participar do Plano de Benefícios BRKPrev, aderindo aos seus termos e condições, todos os empregados ou administradores da patrocinadora.

Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios BRKPrev

Aderindo a este plano, a patrocinadora também contribui para sua reserva de aposentadoria, auxiliando-o no seu planejamento e constituição. O Plano funciona da seguinte forma: o participante realiza contribuições mensais, que vão para uma conta individual em nome do participante e a Patrocinadora, por sua vez, também efetua contribuições mensais em nome do participante. A soma das contribuições de participante e Patrocinadora, devidamente corrigida pela rentabilidade do plano, forma a sua reserva para a aposentadoria.

Adicionalmente, você poderá realizar contribuição adicional, a fim de aumentar o valor da sua aposentadoria.

Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?

Para acompanhar a evolução do seu saldo, acesse o portal do seu plano (www.icatufmp.com.br/brkprev) e realize o acesso na Área do cliente.

Como são feitas as contribuições?

Contribuições do Participante

Contribuição Regular – para Participante Regular:

Mensal e obrigatória, resultante da aplicação de percentual (livremente escolhido por você) incidente sobre o Salário de Contribuição, respeitado o mínimo de 1% (um por cento), com incrementos que sejam múltiplos de 1 (um) ponto percentual, até o limite máximo de 12% (doze por cento).

Caso você queira suspender o pagamento desta contribuição, você poderá interromper o pagamento pelo período de até 06 (seis) meses, mediante requerimento por escrito, sem perda da sua condição e dos direitos a ela inerentes.

Contribuição Esporádica – para Participante Regular e Autopatrocinado:

Contribuição de valor e periodicidade definidos pelo próprio Participante, mediante solicitação prévia:

- a) à respectiva Patrocinadora, no caso de Participante Regular; ou
- b) a própria Entidade.

A partir disso, você poderá alterar o percentual da Contribuição Regular a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à sua Patrocinadora ou à Entidade.

Além disso, você poderá escolher a realização de Contribuições Esporádicas, incidentes sobre participações nos lucros ou resultados (PLR) e 13º salário.

Em relação ao pagamento da referida contribuição, este está condicionado ao recolhimento de Contribuições Regulares, exceto se incidente sobre verbas recebidas da Patrocinadora em decorrência da rescisão do contrato de trabalho ou sobre participações nos lucros ou resultados (PLR).

Por fim, os assistidos em gozo de benefício de Aposentadoria Normal bem como os Participantes em BPD e os Participantes Aguardando Aposentadoria também poderão realizar Contribuições Esporádicas.

Para Autopatrocinado:

Caso você queira suspender o pagamento desta contribuição, atenção às regras abaixo:

I – a suspensão de contribuições requerida alcança também as contrapartidas efetuadas em nome da Patrocinadora, conforme previsto no Regulamento;

II - ao fim do prazo de suspensão, compete você retomar o aporte de sua Contribuição Regular e as contrapartidas efetuadas em nome da Patrocinadora, conforme previsto no Regulamento.

DICA: As contribuições podem ser deduzidas do IR até 12% da sua renda bruta anual tributável. Na hora de estabelecer o valor de suas contribuições lembre-se disso, além de obter benefício fiscal você aumenta o seu saldo no Plano de Benefícios.

Aproveite o incentivo fiscal oferecido pelo governo, pague menos imposto de renda e ainda aumente o saldo de conta para a aposentadoria.

Contrapartidas da Patrocinadora

Contrapartida Mensal:

Obrigatória, de periodicidade mensal, será proporcional ao percentual da Contribuição Regular do Participante Regular:

- a) 50% de Contrapartida para o Participante que contribui com 10% a 12% do seu Salário de Contribuição;
- b) 40% de Contrapartida para o Participante que contribui com 5% a 9% do seu Salário de Contribuição;
- c) 30% de Contrapartida para o Participante que contribui com 1% a 4% do seu Salário de Contribuição.

Contrapartida Anual:

Facultativa, de periodicidade anual, corresponderá a um percentual, que poderá variar de 0% a 80% (em intervalos de 5%), aplicado sobre a soma dos valores pagos, ao longo do ano anterior, a título de Contrapartida Mensal à Contribuição Regular do Participante Regular, por cada Patrocinadora.

A Contrapartida Anual, será destinada, nos prazos definidos por cada Patrocinadora, conforme o caso:

I - aos Participantes inscritos no PLANO que tenham prestado serviço à respectiva Patrocinadora no exercício ao qual se refira a Contrapartida Anual, mesmo que, quando do pagamento da referida contribuição patronal, já estejam na condição de Autopatrocinados ou Participantes em BPD ou, ainda, em gozo de Aposentadoria Normal, situação em que haverá o recálculo da Renda Mensal; e

II - aos Participantes com inscrição cancelada no PLANO (condição de Ex- Participantes), proporcionalmente aos meses trabalhados no exercício ao qual se refira a Contrapartida Anual, desde que ainda detenham recursos pendentes de Resgate ou de Portabilidade perante o PLANO no momento do pagamento da aludida contribuição patronal.

Quando o Participante Regular vinculado a uma Patrocinadora estiver cedido a outra Patrocinadora do PLANO, esta será a responsável pela definição e pagamento da Contrapartida Anual, observadas as demais disposições contidas neste artigo.

São asseguradas as Contrapartidas Mensal e Anual incidentes sobre o valor da Contribuição Esporádica do Participante Regular, desde que, cumulativamente:

- O Participante Regular tenha efetuado Contribuição Regular ao longo do ano, sem interrupção;
- A soma anual das suas Contribuições Regulares e Esporádicas não ultrapasse a 12% (doze por cento) da soma dos salários base nominais recebidos no ano.

O crédito será realizado, em parcela única, no mês de janeiro do ano subsequente, observando-se:

- O percentual de 30%, a título de Contrapartida Mensal, incidente sobre a soma das Contribuições Esporádicas realizadas pelo Participante Regular no ano em referência;
- O percentual, que poderá variar de 0% a 80% (em intervalos de 5%), aplicado sobre o valor resultante do disposto no inciso anterior, a título de Contrapartida Anual, nos termos definidos por cada Patrocinadora.

Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!

O Plano de Benefícios BRKPrev prevê os seguintes benefícios:

- Aposentadoria Normal;
- Pecúlio por Invalidez; e
- Pensão por Morte.

Conheça as características de cada benefício:

Aposentadoria Normal:

Esse benefício será concedido a você (Participante Regular, Autopatrocinado ou BPD) desde que preencha, cumulativamente, os requisitos estabelecidos por esse instituto:

- Término do vínculo empregatício (de direção ou mandato);
- Atingir a idade de 70 (setenta) anos.

Além disso, em função do seu plano de vida e carreira, caso queira, será possível antecipar a solicitação do seu benefício com qualquer idade inferior a 70 (setenta) anos, desde que o término do vínculo empregatício seja efetuado.

Pecúlio por Invalidez:

Esse benefício será concedido a você, mediante requerimento, caso tenha se tornado total e permanentemente inválido(a) e não esteja recebendo Aposentadoria Normal, independente do cumprimento de quaisquer carências.

Pensão por Morte:

Esse benefício será concedido, mediante requerimento, aos seus beneficiários, independente de quaisquer carências, a partir do seu falecimento.

Formas de recebimento dos benefícios

O Plano de Benefícios BRKPrev apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios

Em relação à **Aposentadoria Normal**, o valor será apurado com base no saldo da Conta de Participante na data da concessão do benefício, observada a última cota patrimonial disponível do Perfil de Investimento em que os recursos estavam aplicados.

Você (Participante Regular, Autopatrocinado ou em BPD) que seja elegível a esse benefício poderá optar pelas seguintes formas de recebimento:

- I. Renda mensal por prazo determinado, de valor correspondente ao produto da divisão do saldo da Conta de Participante, em cotas patrimoniais, pelo prazo definido por você;
- II. Renda mensal financeira, por prazo indeterminado, calculada com base na aplicação de um percentual conforme a sua escolha, incidente sobre o saldo da Conta de Participante; ou
- III. Renda mensal de valor constante, por prazo indeterminado, calculada com base no valor definido por você na data do requerimento.

Quanto ao **Pecúlio por Invalidez**, o valor será apurado com base no saldo da Conta de Participante na data da concessão do benefício, observada a última cota patrimonial disponível do Perfil de Investimento em que os recursos estavam aplicados, e pago em parcela única, à vista.

O pagamento deste benefício acarreta o cancelamento da sua inscrição e de seus Beneficiários, extinguindo tal contrato com todos os direitos e obrigações contraídos em relação ao plano.

Já a **Pensão por Morte** será calculada com base no saldo da Conta de Participante na data da concessão do benefício, observada a última cota patrimonial disponível do Perfil de Investimento em que os recursos estavam aplicados, bem como será paga nas mesmas formas de recebimento aplicáveis ao benefício de Aposentadoria Normal.

Obs 1: A qualquer tempo, a Pensão por Morte, por consenso entre os Beneficiários, poderá ser convertida em Pecúlio por Morte, pago em parcela única.

Obs 2: Caso não haja consenso entre os Beneficiários quanto à forma de recebimento da Pensão por Morte, a mesma será convertida em Pecúlio por Morte, pago em parcela única.

Após a concessão, a forma, o prazo, o percentual ou valor constante da Renda Mensal da Pensão por Morte somente poderá ser revisto por consenso entre os Beneficiários.

Vale ressaltar que a Pensão por Morte, inclusive na hipótese de sua conversão em Pecúlio por Morte, será paga aos Beneficiários inscritos no plano, mediante rateio que observará a proporcionalidade definida pelo Participante Regular, Autopatrocinado, em BPD ou na condição de Assistido.

Caso um dos Beneficiários venha a falecer, será feito um novo rateio entre os Beneficiários remanescentes, observando-se proporcionalmente o percentual aplicável a cada um deles. E, o esgotamento do saldo da Conta de Participante implicará na extinção do benefício de Pensão por Morte e de todos os direitos e obrigações contraídos em relação ao plano.

O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Como participante do Plano de Benefícios BRKPrev, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

- Autopatrocínio;
- Benefício Proporcional Diferido;
- Portabilidade; ou
- Resgate

Caso o término do vínculo empregatício, de direção ou de mandato seja realizada após você completar 70 (setenta) anos de idade, será observado o seguinte:

- a) não lhe será permitido optar pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido; e

b) você assumirá a condição de “Participante Aguardando Aposentadoria” que será mantida até a verificação de uma das seguintes situações, aquela que ocorrer primeiro:

- i) requerimento dos institutos do Resgate ou da Portabilidade;
- ii) requerimento da Aposentadoria Normal; ou
- iii) falecimento do Participante Regular.

Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:

Autopatrocínio

Participante Regular: ao rescindir seu vínculo empregatício, de direção ou de mandato com a Patrocinadora, antes de completar 70 (setenta) anos de idade, poderá manter sua inscrição no Plano na condição de Autopatrocinado. Caso você tenha menos de 70 (setenta) anos de idade poderá, a qualquer tempo, optar pelo Benefício Proporcional Diferido.

A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade, ou pelo Resgate.

Caso você perca parcial ou totalmente a remuneração, por motivo de licença voluntária ou, dentre outras hipóteses, pela suspensão do contrato de trabalho perante a Patrocinadora, você poderá efetuar a qualquer tempo a opção pelo instituto do Autopatrocínio e não será alterada a classificação do Participante Regular.

Benefício Proporcional Diferido

Participante Regular: ao rescindir seu vínculo empregatício, de direção ou de mandato com a Patrocinadora, antes de completar 70 (setenta) anos de idade, poderá optar por esse instituto, assumindo a qualidade de Participante em BPD.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, obstando, porém, o retorno do Participante à condição de Autopatrocinado.

Portabilidade

Participante Regular: ao rescindir seu vínculo empregatício de direção ou de mandato com a Patrocinadora, desde que você não tenha optado pelo Resgate, poderá exercer a opção pela Portabilidade.

Autopatrocinado e Participante em BPD: vocês poderão, a qualquer tempo, optar por esse instituto também.

Fica vedada a opção pela Portabilidade ao Assistido que esteja em gozo da Aposentadoria Normal assegurada pelo Regulamento.

Além disso, a opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretratável, considerando o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência por meio de assinatura, de acordo com a legislação aplicável. Dessa forma, a Entidade gerará o Termo de Portabilidade para protocolo na entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora indicada por você.

Obs: no Termo de Portabilidade para entidade aberta, deverá constar a condição de que a integralidade dos recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado será utilizada para a contratação de Renda Mensal Vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva Reserva foi constituída, limitado ao mínimo de quinze anos. Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro no prazo legal, em moeda corrente nacional, e não transitarão pelos Participantes sob qualquer forma.

Caso tenha interesse, você pode realizar a transferência de recursos constituídos em outro plano de benefícios de caráter previdenciário para este plano.

Resgate

Participante Regular: ao rescindir seu o vínculo empregatício, de direção ou mandato com a Patrocinadora, e não optar pela manutenção de sua inscrição ou pela Portabilidade, você terá direito ao Resgate.

Autopatrocinado e Participante em BPD: vocês poderão, a qualquer tempo, optar por esse instituto também.

Fica vedada a opção pelo Resgate ao Assistido que esteja em gozo da Aposentadoria Normal assegurada pelo Regulamento.

Fica vedada a opção pelo Resgate ao Assistido que esteja em gozo da Aposentadoria Normal assegurada pelo Regulamento.

Caso tenha interesse, você poderá escolher o resgate dos recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora. Porém, não será possível resgatar tais recursos constituídos em entidade fechada de previdência complementar.

Além disso, a opção pelo Resgate é irrevogável e irretratável e resulta no cancelamento da sua inscrição e de seus Beneficiários no plano, com extinção de todos os direitos e obrigações contraídos, ressalvado o pagamento da única ou última parcela decorrente da solicitação deste instituto.

Aumente a sua reserva de aposentadoria transferindo para este plano saldos acumulados por você em outra entidade ou sociedade seguradora.

Regras de tributação

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu Imposto de Renda e ainda aumentar seu saldo na aposentadoria.

Contribuindo para o **Plano de Benefícios BRKPrev**, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, observado o limite legal vigente, de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos anuais computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (modo completo).

Se você já é Participante do Plano há mais de 30 dias não poderá alterar o regime tributário escolhido no momento da adesão. São duas formas de tributação:

TABELA PROGRESSIVA

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

TABELA REGRESSIVA

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas, menos IR você pagará.

Tanto no resgate quanto no pagamento do benefício o IR será retido na fonte de acordo com a tabela abaixo e não haverá possibilidade de compensação ou restituição na Declaração de Ajuste Anual.

Prazo de Investimento	Até 2 anos	2 e 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	Acima de 10 anos
Alíquota de IR na fonte	35%	30%	25%	20%	15%	10%

Perfil de Investimento

Você pode aplicar suas contribuições do FMP nos fundos Minha Aposentadoria FMP.

São fundos Lifecycle (ciclo de vida) nos quais a alocação dos investimentos é dinâmica e rebalanceada periodicamente. Isto significa dizer que, no decorrer do tempo de investimento, a alocação do fundo, inicialmente agressivo, vai se tornando moderado, até se tornar conservador.

A Icatu Seguros é a pioneira em oferecer a opção de investimento em fundo Lifecycle para previdência fechada no Brasil. Com o Minha Aposentadoria FMP, tudo o que você precisa decidir é a data aproximada em que pretende iniciar sua aposentadoria. A alocação dos investimentos é por nossa conta.

São cinco opções de investimento e recomenda-se que você escolha aquele perfil que mais se aproxima do ano em que você pretende se aposentar: 2030, 2040, 2050 ou 2060. Além dos fundos do Minha Aposentadoria FMP, você pode optar por investir no fundo FMP Renda Fixa.

As contribuições efetuadas pela empresa seguirão o mesmo fundo de investimento escolhido por você

Fundos	CNPJ	Nível de Risco
FMP Renda Fixa	15.578.409/0001-67	1
Minha Aposentadoria 2030	15.586.797/0001-28	2
Minha Aposentadoria 2040	15.586.796/0001-83	3
Minha Aposentadoria 2050	21.082.082/0001-30	5
Minha Aposentadoria 2060	44.212.606/0001-66	5

Saiba mais

- Previdência complementar é um benefício de longo prazo.
- Procure analisar o desempenho dos investimentos em um período de tempo mais amplo.
- Evite tomar decisões emocionais, especialmente em reação a momentos de grande volatilidade.
- Acesse a página www.icatufmp.com.br/brkprev e conheça a Política de Investimento do seu Plano.
- A opção pela alteração do perfil se dará através da solicitação na área restrita do cliente, via site específico, e ocorrerá 1 vez por ano, em novembro, passando a vigorar em janeiro do ano seguinte.

Este material explica todo o regulamento do plano?

Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano. As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano de Benefícios BRKPrev.

Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.

Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.

Atendimento

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.



Atendimento Icatu Online

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando www.ikatufmp.com.br/brkprev

Centro de Atendimento ao Cliente

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com o Centro de Relacionamento: 0800 285 3004, disponível nos dias úteis, das 8h às 20h.

SAC

0800 286 0116 exclusivo para informações públicas ou reclamações.

